

"EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL, CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE
CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.

RECIBO
recebi às 13:30 Horas
em os autos
C. Maior-PI, 08/07/11
lamia sifob
Serventuário(a)

Ref. Processo nº 9888/2008

" LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA, já qualificada, nos autos da AÇÃO
DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, em que é
requerente, e tendo como requerida CONAPP-CIA. NACIONAL DE
SEGUROS, também já qualificada, através de seu advogado e bastante
procurador, ao final assinado, vem mui respeitosamente à augusta
presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que se segue:

01. Que a requerida foi devidamente intimada para comprovar o recolhimento integral do preparo do Recurso (fls.101/103), vê-se que até a presente data não o fez, estando, portanto, deserto o Recurso.
02. A sentença de mérito de fls.72/77 julgou procedente o pedido condenando a parte requerida a pagar a requerente à importância de R\$ 14.912,50 (quatorze mil, novecentos e doze reais e cinqüenta centavos), a título de INDENIZAÇÃO SEGURO DPVAT, sentença devidamente transitada em julgado.
03. Não obstante ter sido intimada, até a presente data, a parte requerida não efetuou o pagamento do valor supra. Assim sendo, incorreu àquela na multa prevista no art.475-J do CPC.
04. Os valores supra devidamente corrigidos, acrescidos de juros, correção, bem como da multa de 10%(dez por cento) prevista no art.475-J do CPC, totalizam o montante de R\$22.729,42(vinte e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos). Tudo, aliás, nos termos da planilha de cálculo em anexo.

DO PEDIDO

05. ISTO POSTO, tendo em vista o TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, bem como a parte requerida não cumprir espontaneamente com o decisum de fls.72/77, REQUER a Vossa Excelência que haja por bem em determinar a intimação da

requerida, bem como seu advogado, por AR, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, pagar ao requerente a quantia de R\$ 22.729,42 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), sob pena de incorrer na multa de 10%(dez por cento), prevista no art.475-J do CPC.

06. REQUER ainda, que em não sendo paga a quantia mencionada no prazo de Lei acima informado, que seja efetuada a penhora 'on line', nas contas da requerida, através do Convênio Bacen-Jud obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Termos em que,
Respeitosamente,
Pede e espera deferimento.

Campo Maior(PI), 29 de junho de 2011.

José Ribamar Coelho Filho
Advogado (OAB/PI nº104/89-A)

Hartônio Bandeira de Sousa
Advogado (OAB/PI nº6489)

Isabel Caroline C. Rodrigues
Advogada (OAB/PI nº5610)

Lucianna Rocha de A. Alencar
Advogada (OAB/PI nº5505)

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Maio/2011

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

Data Inicial....: 11/11/2008

Data Término.: 29/06/2011

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)

Valor.....: 14912,50

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am).....: 1,00 %

Multa.....: 0,00 %

Advogado.....: 0,00 %

RESULTADO DO CALCULO (em Real)

Total R\$ 22.729,42

Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor R\$ 17.219,26

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Valor dos Juros R\$ 5.510,16

V...